



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1382 DE 26 DE JUNHO DE 2014**

**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo ao Lote 02, da Quadra 06, com área de 2.256,30m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), que será destinado, exclusivamente, para implantação de empreendimento de provedores de acesso às redes de comunicação.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Parágrafo Único. A Empresa beneficiária pela doação obrigar-se-à ao cumprimento da finalidade exposta no “*caput*” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena da sanção de reversão do bem doado ao patrimônio do Município de Sobral.

Art. 3º Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, doador.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2014.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal